

LEI Nº 4.150, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições financeiras do Município de Ponta Porã, instalarem guarda-volumes em suas dependências.

Autor: Vereador César Mattoso

Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições financeiras do Município de Ponta Porã, obrigadas a instalarem guarda-volumes para atendimento de consumidores e usuários de serviços bancários.

§ 1º - As instituições financeiras referidas neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, sociedades de crédito, assim como as cooperativas de crédito e suas respectivas dependências.

§ 2º - O guarda-volumes deverá estar situado preferencialmente, próximo à porta giratória de segurança da instituição financeira; não sendo possível, em local visível e de fácil acesso a pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da instituição financeira localizada no Município de Ponta Porã – MS.

Art. 3º É vedada às instituições financeiras, a cobrança de qualquer valor relativo à utilização do guarda-volumes por consumidor ou usuário dos serviços bancários da agência.

Art. 4º A instituição financeira que descumprir o disposto nesta Lei fica sujeita às seguintes sanções:

I - advertência: na primeira autuação, o Banco será notificado para que efetue a regularização da pendência no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária no valor de 500 UFPP (quinhentas unidades fiscais do Município de Ponta Porã).

Parágrafo único. Os recursos provenientes da aplicação de multa às instituições financeiras, serão revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, visando o desenvolvimento de projetos voltados ao uso racional e sustentável de recursos naturais.

Art. 5º O órgão oficial de defesa do consumidor no Município de Ponta Porã, será responsável pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, bem como pela fiscalização do que dispõe esta Lei, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 6º - As instituições financeiras terão o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para instalação do guarda-volumes em suas dependências.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 04 de Dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Portarias

PORTARIA N.º 173/2015

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

De acordo com o Edital n.º009/2015 publicado no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS, Edição 2374 publicado no dia 07 de Dezembro de 2015.

Nomeia retroativo a 1.º de Dezembro de 2015, Regis Rodrigo Dobre para ocupar o Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Classe A, Nível III, Cargo: Técnico em Informática, por aprovação no Concurso Público desta Casa de Leis, com todas as vantagens, deveres e obrigações próprias do cargo.

Ponta Porã, 14 de Dezembro de 2015.

REGISTRE - SE
COMUNIQUE - SE
PUBLIQUE – SE

DANIEL VALDEZ -PUKA
1.º Secretário

MARCELINO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente